



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 41 601:

Autoriza a Emissora Nacional de Radiodifusão a celebrar contrato para a elaboração do projecto da sua nova sede.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 16 684:

Aprova e manda pôr em execução as instruções para o funcionamento dos cursos de artífices electricistas, de artífices radioelectricistas e de artífices condutores de máquinas — Substitui e revoga as instruções aprovadas pelas Portarias n.ºs 12 509, 12 883 e 12 907.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido concluído em Lisboa um acordo de abolição de vistos entre os Governos Português e Francês.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 685:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas de S. Tomé e Príncipe e de Moçambique e abre um crédito destinado a ser adicionado à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Emissora Nacional de Radiodifusão

Decreto n.º 41 601

Considerando que foi adjudicada ao arquitecto Rodrigues Lima a elaboração do projecto da nova sede da Emissora Nacional de Radiodifusão;

Considerando que a elaboração do referido projecto e consequente fiscalização dos trabalhos abrange os anos económicos de 1958 e seguintes;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Emissora Nacional de Radiodifusão a celebrar contrato com o arquitecto Rodrigues Lima para a elaboração do projecto da nova sede da Emissora Nacional de Radiodifusão, pela importância de 525.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Emissora Nacional de Radiodifusão despende com pagamentos resultantes da elaboração do projecto ou da sua fiscalização mais de 175.000\$ no corrente ano, 175.000\$ no ano de 1959 e 175.000\$, ou o que se apurar como saldo, nos anos seguintes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — António Manuel Pinto Barbosa.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 16 684

Tendo sido criados, pelo Decreto n.º 39 574, de 24 de Março de 1954, os cursos de alistamento de artífices electricistas, de artífices radioelectricistas e de artífices condutores de máquinas e tornando-se necessário publicar as instruções para o funcionamento dos referidos cursos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar e pôr em execução as instruções anexas à presente portaria, que substituem as aprovadas e postas em execução pelas Portarias n.º 12 509, de 28 de Julho de 1948, n.º 12 883, de 2 de Julho de 1949, e n.º 12 907, de 3 de Agosto de 1949, que pela presente são revogadas.

Ministério da Marinha, 29 de Abril de 1958. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

Instruções para o funcionamento dos cursos de artífices electricistas dos ramos de artilharia e de armas submarinas e do curso de artífices radioelectricistas.

Artigo 1.º Os cursos de artífices electricistas e de artífices radioelectricistas têm por fim habilitar pessoal para o desempenho das funções que a esses artífices competem pela Portaria n.º 15 100, de 4 de Novembro de 1954.

Art. 2.º O curso de artífices electricistas será constituído por três períodos lectivos, funcionando os dois primeiros na Escola de Mecânicos e o terceiro na mesma Escola, para os artífices do ramo de armas submarinas, e na Escola de Artilharia Naval, para os do ramo de artilharia.